



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS

Edital nº 1/2024-SR/PF/GO

Processo nº 08295.009051/2022-64

**EDITAL DE LEILÃO DE MATERIAL FERROSO
(DO TIPO MAIOR LANCE)**

A União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representada pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Goiás, sediada localizada na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74823-030, torna público que na data, local e horário, indicados no item I, será realizada licitação, na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE, para a venda de material ferroso para reciclagem, compactação e Trituração de veículos e componentes veiculares, classificados como sucata inservível, os quais se encontram discriminados em lotes no item III deste edital, de acordo com o processo SEI nº 08295.009051/2022-64 em conformidade com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnac; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências; com a Lei nº 13.886, de 17 de outubro de 2019, que altera as Leis nos 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.343, de 23 de agosto de 2006, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para acelerar a destinação de bens apreendidos ou sequestrados que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas; com a Lei nº 13.281, de 04 de maio de 2016, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do CONTRAN; com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; artigo 3º, inciso III e IV e o caput do artigo 7º, com o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; com os artigos 27 da Portaria MSP nº 155/2018, de 27 de setembro de 2018, publicada no D.O.U, em 17 de outubro de 2018, qual aprova o Regimento Interno Interno da Polícia Federal; com o Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com a Instrução Normativa nº 225/2022-DG/PF, de 05 de maio de 2022, que estabelece procedimentos referentes à realização de leilão, com vistas à alienação de veículos oficiais, outros bens móveis e bens apreendidos, além das condições a seguir::

A sessão pública será conduzida pelo Leiloeiro Oficial DANIEL ELIAS GARCIA, matrícula na Junta Comercial do GO – 109/2022, nos moldes do Decreto nº 21.981, de 1932 e conforme estabelecido no Contrato Administrativo nº 19481284-SECC/DICON/CGAD/DLOG/PF - Processo Administrativo nº 08200.014971/2020-44 e seus aditivos.

1.

DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO

- 1.1. O leilão será realizado na modalidade **online**, no dia 13 de maio de 2024, às 17:30 horas.
- 1.2. A sessão online será realizada por meio do site www.danielgarcialeilos.com.br.
- 1.3. Antes da abertura da Sessão, será autorizado o envio de pré-lances **online** no site www.danielgarcialeilos.com.br; convertidos em lances à hora da abertura da sessão.

2. **DA DATA E LOCAL DE VISITAÇÃO PÚBLICA DOS LOTES**

2.1. A visitação pública dos lotes ocorrerá SOMENTE durante os dias 09 e 10 de maio de 2024, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no local onde os bens encontram-se depositados: Avenida São Paulo, s/nº, Vila Galvão, Município de Senador Canedo/GO - CEP 75254-738, **mediante agendamento prévio com o escritório do Leiloeiro**, pelos telefones (62) 3240-9769 e (62) 3240-9600.

3. **DOS BENS OBJETO DO LEILÃO**

- 3.1. O presente leilão tem por objeto a venda de material ferroso, oriundo de veículos e componentes veiculares, para compactação, trituração e reciclagem, classificados como sucata inservível.
- 3.2. Os veículos e componentes veiculares, são bens apreendidos, com determinação judicial de destruição, alcançando, aproximadamente, 100.000 quilogramas, conforme tabela abaixo:

BENS E SEU GRUPO	PESO APROXIMADO	VALOR ESTIMADO
A – 144 veículos	68.000 quilogramas	R\$ 19.040,00
B - 60 veículos	26.000 quilogramas	R\$ 7.280,00
C – 11 veículos	6.500 quilogramas	R\$ 1.820,00
TOTAL	100.500 quilogramas	R\$ 28.140

3.3. Haverá, somente um lote, contendo aproximadamente 100.000 **quilogramas** de material ferroso, oriundo de veículos e componentes veiculares, para compactação, trituração e reciclagem, classificados como sucata inservível, ao Valor Mínimo de Arrematação – **V.M.A. de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) por quilograma**.

4. **DA PARTICIPAÇÃO**4.1. **Poderão participar do leilão:**

4.1.1. Este Leilão é restrito à pessoas jurídicas, regularmente constituídas que, comprovadamente, operem no ramo de reciclagem de materiais ferrosos nos termos exigidos pela legislação vigente, para aquisição de sucatas e material inservível, cujo objeto social seja compatível com objeto da licitação; com capacidade técnica e infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador devendo apresentar os documentos probatórios;

4.1.2. A empresa arrematante deverá apresentar, no prazo de 24 horas, na Superintendência Regional da Polícia Federal de Goiás, localizada na Av. Edmundo P. de Abreu, 826 - St. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74823-030, à Comissão de Leilão, cópia autenticada dos documentos abaixo:

4.1.2.1. Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registradas, ou Declaração de Firma Individual.

4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

4.1.2.3. Indicação de representante da empresa. Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

4.1.2.4. Alvará de Funcionamento.

4.1.2.5. Declaração de que dispõe do aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, considerados essenciais para a execução do trabalho de descontaminação, descaracterização, transporte e prensagem dos materiais adquiridos, a seguir relacionados:

4.1.2.5.1 Prensa móvel com capacidade de receber um ou mais veículos inteiros em seu berço, os prensando e produzindo pacotes de material ferroso prensado para redução do volume facilitando o transporte até a indústria siderúrgica.

4.1.2.5.2 Máquina para drenar e coletar os resíduos líquidos dos veículos (combustível, fluídos e óleos), acessando os recipientes via pistão hidráulico (perfurando tanques, cartes, caixas de câmbio e etc).

4.1.2.5.3 Tesoura de corte “Desencarcerador” (hidráulico ou elétrico), com capacidade de corte superior a 250kN ou 25t.

4.1.2.5.4 Empilhadeira ou pá carregadeira para movimentação das sucatas ferrosas.

4.1.2.5.5 Caminhões adequados para transporte do material prensado, conforme resoluções do CONTRAN.

4.1.3. Licença ambiental para recolhimento e armazenagem dos resíduos e reciclagem dos materiais adquiridos ou contrato com empresa do ramo que executará o serviço e tenha a respectiva licença, devendo apresentar a respectiva licença;

4.1.4. Declaração de que observará as normas de saúde, segurança do trabalho e ambientais, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos, fluídos e outros poluentes provenientes de sua atividade, responsabilizando-se pelo encaminhamento da matéria-prima apurada à indústria (material ferroso, alumínio e etc), pelo adequado encaminhamento ecológico dos produtos recicláveis e o correto descarte dos demais;

4.1.5. Declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

4.1.6. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da pessoa jurídica;

4.1.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

4.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.10. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

4.1.11. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital; e

4.1.12. A apresentação da presente documentação é obrigatória, podendo ser enviada ao leiloeiro, no momento do registro de usuário, no site www.1.1.1. danielgarcialeilos.com.br. Somente após a análise da documentação solicitada e confirmação que a empresa atende ao disposto neste edital a empresa estará apta a iniciar os trabalhos relacionados ao presente leilão.

4.2. **Não poderão participar do leilão:**

4.2.1. É vedada a participação de pessoas físicas.

4.2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo:

4.2.3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.

4.2.3.1. Em dissolução ou em liquidação.

4.2.3.2. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores.

4.2.3.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

4.2.3.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.3.5. Que possuam registro impeditivo da contratação no SICAF ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União ou no Cadastro Nacional de Coordenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE

5.1. Realizar a descontaminação consistente na retirada de todo combustível do veículo, óleo lubrificante, óleo hidráulico e demais fluidos contaminantes, coletando-os em recipientes adequados, para serem, posteriormente, encaminhados para os centros de reciclagem ou processamento;

5.2. Retirar bateria, cilindros de GNV, extintor de incêndio e demais equipamentos que possam causar acidentes/incidentes e/ou danos ao meio ambiente, garantindo assim a segurança nos processos posteriores.

5.3. Promover a descaracterização total dos veículos destinados à reciclagem, que consiste na destruição (prensagem/trituração) da estrutura do monobloco, carroceria ou chassis dos veículos, de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;

5.4. Executar a pesagem, às suas expensas, com supervisão da Comissão Regional de Leilão ou pessoa por ela indicada, do material ferroso prensado.

5.5. A pesagem deverá ser efetuada por grupos, conforme tabela contida no item 3.

5.6. Deverá ser fornecida à Comissão Regional de Leilão ou pessoa indicada por esta uma cópia dos tickets de pesagem, anterior e posterior ao carregamento do material ferroso.

5.7. Transportar, por meios próprios, o material ferroso resultante da prensagem para a indústria siderúrgica, bem como assegurar a disposição final dos resíduos, nos termos da legislação ambiental em vigor.

5.8. A arrematante poderá fazer uso de pátio próprio para o recolhimento provisório do material já prensado, antes do encaminhamento definitivo para a siderúrgica.

5.9. A Comissão Regional de Leilão terá livre acesso e poder de fiscalização sobre o pátio da arrematante até a execução final dos serviços, incluindo a pesagem definitiva do material ferroso.

5.10. Só será permitida a comercialização do material ferroso adquiridos/arrematados para a indústria siderúrgica. A siderúrgica deverá possuir licença ambiental para o desenvolvimento de atividades inerentes à Trituração e a Reciclagem de Sucatas e Veículos.

5.11. Observar as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluidos provenientes do processo descrito;

5.12. Eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental, correrá por conta da arrematante.

5.13. Fornecer, obrigatoriamente, de acordo com a legislação em vigor e regulamentação do Ministério do Trabalho, sem qualquer custo aos funcionários e à Polícia Federal, todos os equipamentos de proteção individual e segurança do trabalho, inclusive aqueles necessários para evitar propagação de vírus.

5.14. Fazer a separação e dar a correta destinação para borrachas, rodas/pneus, alumínio e demais materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na indústria.

5.15. Fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório, componente ou peça dos bens para outra finalidade que não seja o encaminhamento para a reciclagem, após o preparo, descontaminação e compactação dos mesmos.

5.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos causados a patrimônio da Polícia Federal e de terceiros durante os procedimentos relativos à reciclagem.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Os lances deverão ser ofertados através do site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br em moeda corrente nacional a partir do **VALOR MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO**, estabelecido no item 3.3 do presente edital, considerando-se vencedora a empresa licitante que houver efetuado a MAIOR OFERTA POR LOTE.

6.2. O lance somente poderá ser efetuado para pagamento à vista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do leilão.

6.3. Em caso de inobservância ao disposto no item 7.2 o objeto (lote) poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente.

6.4. Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. A empresa participante é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, sendo que os lances não poderão ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

6.5. A empresa participante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

6.6. O simples oferecimento de lance por parte da licitante, implicará na inteira aceitação deste regulamento.

6.7. O site na internet: www.danielgarcialeiloes.com.br permite o recebimento de lances virtuais em tempo real.

6.8. O maior lance registrado até o momento da abertura do leilão do lote será declarado vencedor se após o prazo de 15 (quinze) segundos após a abertura do lote não houver oferta de lance superior.

6.9. Caso dentro dos 15 (quinze) segundos de aguardo seja registrado no sistema lance superior, o cronômetro será zerado e o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 15 (quinze) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste prazo não haja lance superior, quando declarará vendido o lote a empresa participante que ofertou o último e maior lance. Poderão ocorrer variações no cronômetro regressivo conforme oscilação da Internet. Desta forma, a participante deverá aguardar o encerramento total de cada lote.

6.10. Se a empresa participante não estiver logada no momento da sessão pública, concorrerá com o lance previamente registrado.

6.11. As empresas participantes ofertarão lances no ambiente online, a partir do preço mínimo de avaliação definido neste Edital ou, após registrados lances, a partir do maior valor de lance registrado, sendo considerado vencedora a licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, sendo registrado no sistema do leiloeiro para fins de emissão da Nota de Venda em Leilão.

6.12. O Lance Inicial terá por base o valor do quilograma do material ferroso a ser reciclado, avaliado em R\$ 0,28 (vinte e oito centavos).

6.13. Na sucessão de lances, o valor não poderá ser inferior ao estabelecido neste edital, podendo o Leiloeiro no decorrer do pleito, estabelecer o incremento mínimo entre os lances.

6.14. A empresa participante deverá levar em conta o material não reciclável (impurezas) no dimensionamento de sua da proposta, considerando que não haverá desconto do peso final auferido.

- 7.
- 7.1. Encerrado o Leilão será lavrada ata circunstanciada, pelo leiloeiro, na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos na fase externa da licitação, intercorrências e fatos relevantes.
- 7.2. A ata será assinada por representante da administração e pelo leiloeiro/procurador.

8.

DOS RECURSOS

- 8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de dez minutos, iniciando-se imediatamente após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, manifestar sua intenção de recorrer do resultado do julgamento das propostas.
- 8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- 8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 8.6. Na hipótese de ocorrência da preclusão, citada no item 8.1, o processo será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto à empresa declarada vencedora.
- 8.7. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de intimação ou de lavratura de ata, dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, em face de ato de habilitação ou inabilitação licitante e anulação ou revogação da licitação.

9.

DOS PAGAMENTOS

- 9.1. O preço do bem arrematado e o valor devido ao leiloeiro deverão ser pagos através de rede bancária, à vista, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do leilão, à empresa arrematante será encaminhado e-mail, ao final do leilão, com as informações dos dados bancários correspondentes, bem como o pagamento do ICMS, em havendo incidência, através de GR emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás.
- 9.2. Em caso de inobservância ao disposto nos subitens anteriores, poderá o objeto (lote), a juízo da Comissão Regional de Leilão voltar a ser leiloado no mesmo evento.
- 9.3. O valor do pagamento inicial deverá ser correspondente ao valor do lance vencedor multiplicado pelo correspondente a 70% (setenta por cento) do peso total estimado no item 3 (100.000 **quilogramas**), acrescido de 5% (cinco por cento) referente à comissão do leiloeiro.
- 9.4. Por ocasião da retirada de todos os veículos dos pátios/depósitos e a pesagem definitiva de todo material destinado à reciclagem será apurado o valor final da arrematação, devido, de forma que deverá ser depositado o valor complementar, em relação ao pagamento inicial, respeitadas as determinações do item 13.1, no que couber, inclusive o percentual de 5% (cinco por cento) destinado à comissão do leiloeiro.
- 9.5. Caso o valor apurado após a pesagem indique que o pagamento inicial foi superior ao total devido, levando-se em consideração o peso real de todo material destinado à reciclagem, o leiloeiro efetuará o depósito do valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis na conta da indicada pela arrematante, incluindo o valor relativo à comissão paga ao leiloeiro.
- 9.6. Após o recebimento final de todo pagamento, o leiloeiro deverá efetuar o depósito da arrecadação do presente leilão, destinando os recursos, em 03 contas diversas, conforme os grupos indicados no item 3, de acordo com a pesagem citada no item 5.5.

10. DA ENTREGA DOS BENS

10.1. A retirada dos bens será liberada mediante a autorização da Superintendente Regional de Polícia Federal em Goiás.

10.2. Execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem será efetuada no pátio onde se encontram os veículos, devendo ser removidos do pátio em no máximo 30 (trinta) dias, podendo o prazo ou local de execução ser alterado pela Comissão Regional de Leilão, a pedido da arrematante, se houver justo motivo, sob pena das sanções deste edital.

10.3. A Polícia Federal encaminhará lista dos veículos a serem destruídos à arrematante, que deverá apresentar, no prazo máximo de 05 dias úteis do recebimento da lista, roteiro e forma de retirada dos bens arrematados, indicando a data de início dos trabalhos que não poderá ser superior à 15 dias úteis, contados do recebimento da lista.

10.4. Em todo local de retirada dos bens (veículos) ou execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem de veículos, o início dos trabalhos só poderá ocorrer com autorização expressa da Comissão Regional de Leilão.

10.5. A Comissão Regional de Leilão estabelecerá a forma de pesagem do material ferroso para fins de pagamento, sendo de responsabilidade da arrematante o pagamento por eventuais valores cobrados para a pesagem dos veículos destinados ao transporte do material ferroso.

10.6. Todos os custos de operação, inclusive os custos de transporte de cargas quando forem necessários, correrão por conta da arrematante.

10.7. O prazo máximo para conclusão da retirada dos veículos e execução dos serviços de descontaminação, descaracterização e prensagem é de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos.

10.8. No caso de impossibilidade de conclusão dos serviços, a arrematante poderá solicitar a prorrogação do prazo à Comissão Regional de Leilão que decidirá com base nos argumentos apresentados sobre a possibilidade ou não de prorrogação, definindo, se for o caso, o prazo limite para a conclusão dos serviços.

10.9. A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser apresentada com antecedência de, no mínimo, 10 dias em relação ao final do prazo.

10.10. Após este prazo, caso não tenham sido concluídos os serviços, a empresa arrematante estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A deliberação quanto a adjudicação e homologação dos objetos leiloados será realizada pela Superintendente Regional de Polícia Federal em Goiás com base na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES E DOS PAGAMENTOS

12.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidade previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todas as pessoas que participarem do leilão.

12.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Regional de Leilão, configurará a desistência do arrematante, importando ainda no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da arrematação mais 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro e sanções estabelecidas na Lei n. 14.133/2021, no que couber.

12.3. Durante toda a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito

às sanções previstas nos artigos 335, 337-F e 337-K do Código Penal.

12.4. Havendo inobservância quanto ao contido no item 13.2, o Leiloeiro deverá comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração de sanções previstas no Código Penal e demais legislações pertinentes.

13. DAS IMPUGNAÇÕES

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Regional de Leilão, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme previsto no Artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

14.1. A Superintendente Regional de Polícia Federal em Goiás, promotora do leilão, poderá, por motivo de conveniência e de oportunidade revogar o presente procedimento licitatório, devendo, no caso de ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurando a prévia manifestação dos interessados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Comissão Regional de Leilão, por intermédio do seu Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes descritos neste Edital.

15.2. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogados automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente nesta Polícia Federal.

15.3. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente nesta Polícia Federal.

15.4. Cópia deste Edital poderá ser obtida pelos interessados, no site da Polícia Federal, www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/leiloes ou no site do leiloeiro, www.danielgarcialeiloes.com.br.

15.5. Informações adicionais relativas ao leilão serão prestadas, em horário comercial, pela Comissão Regional de Leilão no telefone: (62) 3240-9679 e pelo e-mail: nutran.selog.srgo@pf.gov.br, pela Comissão Nacional de Leilão no telefone: (61) 2024-9663 e pelo e-mail: cnl.cgplam.dlog@pf.gov.br e também pelos telefones 0800-278-7431 e (61) 99993-7395.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Regional de Leilão.

15.7. Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução desta Licitação, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Goiás, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás - em exercício



Documento assinado eletronicamente por **RAUL ALEXANDRE MARQUES DE SOUZA**, **Superintendente Regional em Exercício**, em 16/04/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34836607&crc=BDABA1FC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34836607&crc=BDABA1FC).

Código verificador: **34836607** e Código CRC: **BDABA1FC**.

Referência: Processo nº 08295.009051/2022-64

SEI nº 34836607